

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 194

Projeto de lei 34

Manoel Cesar Ribeiro, Prefekto Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Fica alterado o artigo 2º do decreto-lei n. 134, de 6 de maio de 1947, passando a ter a seguinte redação: - A zona suburbana da cidade fica com a seguinte delimitação: - Começam na margem do ribeirão do Pinhão, nas divisas das terras de Godofredo Pestana e terrenos pertencentes ao Estado (marco O), dêsse ponto em reta, ainda pelas divisas de Godofredo Pestana e o Estado, até encontrar o marco de cimento n. 1, rente a um valo de divisa, seguindo por êsse valo até encontrar a estrada do Campo Alegre, passando nessa estrada pelos marcos de divisa Nºs 2 e 3, tambem de cimento que estão colocados nas margens dessa estrada, seguindo ainda pelo valo, até encontrar o marco de divisa n. 4, de cimento, que está colocado no fim do referido valo, rente a um bambual que faz divisas com terras de Augusto Penna e Alfredo Flôres; dêsse ponto, desce pelo corre go denominado "la. Agua" que nasce justamente no marco de divisa n. 4 e por êsse córrego abaixo, até encontrar o marco de divisa n. 5, localizado a 50 metros antes da ponte da éstrada do bairro do Una; nêsse ponto a divisa do perimetro deixa o rio e segue pelo rumo sul, fazendo uma paralela com a estrada do Una, guardando sempre 50 metros de distância, até encontrar o marco de divisa n. 5-A, nêsse ponto, a linha de divisa faz um angulo réto rumo a Oeste atravessando lógo em seguida a referida estrada do Una, onde está localizade o marco de cimento nã 6 á margem da referida estrada, dêsse ponto em réta até encontrar a estrada de rodagem Rio-São Paulo justamente no boeiro do ribeirão denominado "2a. Agua", onde se acha localizado o marco de cimento n. 7 e por esse ribeirão abaixo até encontrar os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brasil e pelos trilhos dessa ferrovia até a passagem de nivel da estrada de ferro, localizada na Travessa Rezende; dêsse ponto a divisa faz uma réta até os trilhos da Estrada de Ferro Campos do Jordão no prolongamento da rua Mateus Romeiro, descendo pelos trilhos dessa ferrovía até encontrar o pontilhão do ribeirão denominado "Tapanhon" onde está localizado o marco de cimento n. 8; desse ponto, fazendo um ângulo réto rumo ao Norte, ségue em réta até encontrer o marco de cimento n. 9, colocado a 50 metros



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de 194

do prolongamento da rua Rodrigues Alves; dêsse ponto em linha réta, numa paraléla afastada 50 metros do prolongamento da rua Dr. João Ribeiro (Aterrado)
até a margem direita do rio Paraíba, descendo pela margem direita do referido
rio, até encontrar a fóz do ribeirão denominado Tabaú, onde está localizado o
marco de cimento n. 10, dêsse ponto em uma linha réta com o comprimento de
1.360 metros até encontrar o marco de cimento n. 11, colocado na Travessa do
Crispim; dêsse ponto fazendo um ângulo de 120º, rumo as divisas de Gilberto
M. Perrenoud, localizado na estrada onde se encontra o marco de cimento n. 12,
desse ponto em réta até a ponte do ribeirão do Cortume na estrada de rodagem
Rio-São Paulo, exatamente onde está localizado o marco de cimento n. 13; seguin
do ribeirão acima pela sua margem esquerda, até encontrar a sua confluência
com o ribeirão do Pinhão, seguindo ainda pelo ribeirão do Pinhão até encontrar

Art. 20 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal.

X